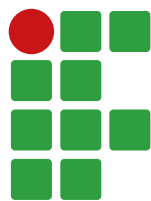


**RACISMO NÃO É  
MAL-ENTENDIDO.  
RACISMO É CRIME!**

**Cartilha para um IFC sem racismo**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Catarinense



**NEABI**  
Instituto Federal Catarinense



## Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

### Membros do Neabi Institucional

**Amália Cardona Leites (coordenadora)** | Unidade: Ibirama;  
**Adriano Bernardo Moraes Lima (vice-coordenador)** | Unidade: Videira;  
**Gilian Evaristo França Silva (secretário)** | Unidade: Brusque;  
**Luciana Carlos Geroletti** | Unidade: Abelardo Luz;  
**Marcione Rodrigues Nunes** | Unidade: Araquari;  
**Marcelo Cordeiro do Nascimento** | Unidade: Blumenau;  
**Herlon Iran Rosa** | Unidade: Camboriú;  
**Edimar Sergio da Silva** | Unidade: Concórdia;  
**Viviane Aparecida de Almeida da Silva** | Unidade: Fraiburgo;  
**Carlos Alberto Magalhães Bezerra** | Unidade: Luzerna;  
**Rosiane Magalhães de Lima** | Unidade: Reitoria;  
**Patrícia da Costa Sabino** | Unidade: Rio do Sul;  
**Gerson Luis Da Luz** | Unidade: Santa Rosa do Sul;  
**Célio Menezes Figueiredo** | Unidade: São Bento do Sul;  
**Adriano Silveira Mastella** | Unidade: São Francisco do Sul;  
**Clarice Vaz dos Santos Arbelo** | Unidade: Sombrio.

### Colaboração

**Carolina Fontoura Cartana**  
**Luana Tillmann**  
**Mara Körtelt**

### Projeto gráfico e diagramação

**Letícia Beatriz Folster**

### Imagens

<https://br.freepik.com>  
<https://ims.com.br/>  
<https://www.shutterstock.com/>  
<https://time.com/>

Esta cartilha foi elaborada a partir da Cartilha **racismo não é mal-entendido. Racismo é crime!**, elaborada pela Comissão de Igualdade Racial e Social da OAB/DF, disponível no site <https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Cartilha-Racismo-nao-e-Mal-Entendido.-Racismo-e-Crime.pdf>



## INTRODUÇÃO

Em todas as suas formas de expressões, o racismo é, para todos os efeitos, uma violência que agride as pessoas não-brancas. No Brasil e no mundo, as vítimas que mais sofrem com o racismo são as pessoas negras (pretos e pardos), historicamente vulnerabilizados no nosso país e pelo sistema colonial implantado no mundo ocidental desde o século XV.

O racismo envolve muitas combinações de violências, de modo que é possível compreender que se uma pessoa é discriminada racialmente, consequentemente os seus demais atributos (religiosos, culturais, sociais, ancestrais etc) também são negados. O racismo possui formatos de violência variados, sendo cotidianamente praticado de modo velado e sutil. As inúmeras frentes de combate ao racismo, tanto no âmbito legal quanto educativo, reivindicam tratamento humano, respeitoso, igualitário e inclusivo para todas as pessoas, independente de sua cor de pele.

**NINGUÉM NASCE ODIANDO OUTRA PESSOA PELA COR DE SUA PELE, POR SUA ORIGEM OU AINDA POR SUA RELIGIÃO. PARA ODIAR, AS PESSOAS PRECISAM APRENDER, E SE PODEM APRENDER A ODIAR, ELAS PODEM SER ENSINADAS A AMAR.**

A portrait of Nelson Mandela, an elderly Black man with white hair, smiling broadly. He is wearing a yellow patterned shirt. The background behind him is a green and blue abstract shape.

**NELSON MANDELA**



## GLOSSÁRIO

### 1. Tipos de racismo, preconceito e discriminação

#### 1.1. Racismo

Teoria que defende a superioridade de um grupo sobre outros, baseada num conceito de raça, preconizando, particularmente, a separação destes dentro de um país (segregação racial) ou mesmo visando o extermínio de uma minoria.

Atitude hostil ou discriminatória em relação a um grupo de pessoas com características diferentes, nomeadamente etnia, religião, cultura, etc.

#### 1.2. Racismo individual

O racismo tido como algo individual tem poucas bases históricas e não faz uma reflexão sobre os efeitos concretos desse conceito. Esse tipo de pensamento leva a identificar pessoas racistas como exceções em uma sociedade “igualitária” e a pensamentos como “racismo é errado porque somos todos humanos”. A concepção individualista pode não admitir a existência de “racismo”, mas somente de “preconceito”, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo. (ALMEIDA, 2019, p. 36).

#### 1.3. Racismo institucional

É o resultado do funcionamento das instituições, que oferece desvantagem e privilégios com base na raça, no gênero, na orientação sexual etc. O domínio de homens brancos em lugares de poder de instituições públicas – no legislativo, no judiciário, no ministério público, em reitorias de universidades, etc – depende, em primeiro

lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultam a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial ou de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2019, p. 40)

#### 1.4. Racismo estrutural

O racismo estrutural se refere à forma naturalizada como o racismo está exposto nas relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas. Essa forma faz com que a responsabilização individual e institucional não acabe com a replicação da desigualdade racial. O fim do racismo estrutural se dá com a promoção da igualdade. Isso significa dismantlar a normalidade do funcionamento da sociedade, que encara a subalternidade de negros e negras como se fosse algo plenamente aceitável (ALMEIDA, 2019).

#### 1.5. Racismo recreativo

O racismo recreativo constitui um tipo específico de opressão racial, por meio de circulação de imagens e falas que proclamam desprezo por minorias raciais, sendo que são produzidas com intuito jocoso que normaliza ainda mais a prática racista e menospreza a cultura e a luta da população negra. É de grande notoriedade memes produzidos nas redes sociais usando a palavra “nego” com intuito de praticar humor vexatório. As chacotas são produzidas através de memes (piadas) que trazem imagens de pessoas não-brancas sendo ridicularizadas, ou em situação vergonhosa e desonrosa, naturalizando o racismo e sendo reproduzidas nas escolas, por alunos que acompanham as redes sociais. Este tipo de racismo muitas vezes é naturalizado como “brincadeira”, aumentando ainda mais as marcas traumáticas que o racismo provoca nas minorias.

#### 1.6. Racismo velado

Infelizmente essa é uma forma comum de exercício do racismo e, pela sua forma de expressão, é a mais subnotificada.

Em um país como o Brasil no qual a temática racial foi durante muito tempo vista como um “tabu”, e ainda hoje é compreendida pelo senso comum como um assunto de menor importância ou que não pode ser debatido, a pessoa racista comete atos racistas, mas se esconde nos postos e nas funções de poder que ocupa nas relações estabelecidas, nos padrões “naturalmente” aceitos pela sociedade, seja uma autoridade hierarquicamente instituída/reconhecida no seio familiar ou fora dele (trabalho, escola, instituições). Mesmo que não declarando publicamente, toma as suas decisões de preferência das pessoas não-brancas por escusos argumentos, aparentemente racionais.

O racismo velado se esconde também em formatos de piadas, de histórias e de narrativas contadas em público. Estas ações aparentemente não têm a intenção de ofender. Porém, causam grande dano psicológico e moral nas pessoas afetadas. O racismo velado é silencioso e sua prática está repleta de comportamentos violentos, mas que não são verbalmente expressados como ofensas contra a vítima. Com base em suas ideologias e quando se vale de poder instituído, poder hierárquico, poder econômico e outros formatos, uma pessoa racista acaba imprimindo suas violências contra pessoas não-brancas de modo desproporcional, se comparado ao mesmo tipo de procedimento aplicado a uma pessoa branca.

### **1.7. “Racismo reverso”**

O uso do termo “Racismo reverso” para falar de atos de discriminação ou preconceito praticados por minorias contra os grupos étnicos dominantes não faz o menor sentido, pois os grupos raciais minoritários podem até serem preconceituosos ou praticarem atos discriminatórios, mas não podem impor desvantagens sociais a membros de outros grupos majoritários, seja direta ou indiretamente. Homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são “suspeitas” de atos criminosos por sua condição racial, tampouco tem sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da pele. O racismo reverso serve tão somente para deslegitimar as demandas por igualdade racial (ALMEIDA, 2019).

## 1.8. Preconceito racial

“Ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou imparcial.”

O preconceito racial é uma ideia pejorativa em relação à uma raça, sem fundamentos que justifiquem esse conceito negativo gerado de maneira precipitada. É a formação da opinião que prejudica o modo como se vê a pessoa que pertence a determinado grupo racial. Por exemplo, pensar que as pessoas negras são naturalmente preguiçosas ou menos inteligentes.

## 1.9. Discriminação racial

A discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Discriminação Direta, envolve intencionalidade e arbitrariedade, por exemplo uma loja que deixa de atender uma pessoa por ser negra. Discriminação Indireta, quando uma norma generalista gera efeitos desproporcionais a um grupo de indivíduos, por exemplo: “Você não tem o perfil que nossa empresa procura”, mesmo quando o currículo é tão bom quanto o do outro concorrente, mas o candidato é negro e/ou PCD e/ou trans. (MOREIRA, 2017).

# 2. Negritude e branquitude

## 2.1. Negritude

Os termos “negritude” ou “identidade negra” remetem à história comum que liga todos os humanos que o olhar ocidental “branco” reuniu sob o nome de negros. Dessa forma, o que estes grupos têm em comum é o fato de terem sido na história vítimas das piores tentativas de desumanização, e suas culturas objeto de políticas sistemáticas de destruição e negação. Então, a negritude faz parte do processo de resgate de uma identidade coletiva, revalorização e aceitação de sua herança africana. (MUNANGA, 2019).

## **2.2. Branquitude**

Enquanto o termo negritude pode ser entendido como uma identidade negra, a branquitude é um lugar de privilégio. Embora a identidade racial branca no Brasil e no mundo seja diversa, ela é uma construção ideológica, no qual o branco se vê e classifica os não-brancos a partir de seu ponto de vista. Ela implica vantagens materiais e simbólicas aos brancos em detrimento dos não-brancos. (SILVA, 2017).

## **2.3. Branquitude acrítica**

A branquitude acrítica diz respeito ao branco que não possui crítica em relação ao racismo. Ele realmente não tem consideração com o outro, que para ele poderia nem existir; e aqueles que existem, devem se subordinar a ele. No caso do racismo, para o branco acrítico, não há nenhum problema em o negro ser maltratado, discriminado injustamente, receber violência física ou moral, e até ser assassinado por ser negro. Afinal, trata-se de um negro, um ser inferior. (CARDOSO, 2017, p. 34).

## **2.4. Branquitude crítica**

O branco crítico é aquele que desaprova o racismo publicamente, no entanto é possível que uma pessoa em público apresente-se como antirracista, e no privado, revele-se racista ou tenha atitudes racistas. Porém a branquitude crítica, em particular o branco antirracista, pode se ocupar da tarefa para “desaprender” o racismo. Nesse caso, o branco antirracista, enfrenta a angústia de se colocar contra o racismo e ao mesmo tempo ser privilegiado por ser branco, em virtude de viver numa sociedade racializada. (CARDOSO, 2017).





## O QUE AS LEIS TÊM A VER COM ISSO?


O Brasil possui uma ampla legislação em defesa das pessoas que são vítimas de discriminação Racial:

**Lei Caó:** Lei nº 7.716/1989; **Lei da Injúria Racial:** Lei nº 9.459/1997; **Estatuto da Igualdade Racial:** Lei nº 12.288/2010; **História e Cultura Afro-brasileira:** Lei nº 10.639/2003.

**Fonte:** Cartilha OAB-DF, p. 4 (adaptado).

Caso você queira ler estas leis na íntegra, acesse:

- **Lei nº 7.716/1989.** Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- **Lei nº 9.459/1997.** Altera a Lei Caó e acrescenta definição de crimes de apologia ao nazismo;
- **Lei nº 12.288/2010.** Estatuto da Igualdade Racial. Agrega o maior conjunto de disposições legais relacionadas à população negra no Brasil;
- **Lei nº 10.639/2003.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inclui nos currículos oficiais o ensino de História da África e da História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica nas redes pública e privada do país;
- **Lei nº 11.645/2008.** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inclui nos currículos oficiais o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- **Lei nº 14.532/2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial.



**“NÃO BASTA NÃO SER RACISTA:  
É PRECISO SER  
ANTIRRACISTA!”**



**ANGELA DAVIS**

A frase acima é de Angela Davis, filósofa, professora e ativista estadunidense e uma das principais vozes na reflexão sobre o racismo mundial. A autora chama a atenção para a necessidade de que ações de combate não sejam apenas contra o racismo, mas sejam também ações antirracistas.

Ser antirracista é acreditar que o racismo é um problema de todos e que todos têm um papel a desempenhar para detê-lo. Pode-se dizer que ser antirracista é não limitar a compreensão do fenômeno político, sociológico, econômico e religioso que é o racismo. O antirracismo evolve, antes de tudo, um compromisso cotidiano no combate a todas as dimensões do racismo incrustado nas práticas sociais.



## INFORME-SE!

### **TODAS AS PESSOAS SE ENQUADRAM COMO VÍTIMAS DE CRIME DE RACISMO?**

Não. Pois o racismo tem prerrogativas de rebaixamento, ofensa, preterimento e agressão a uma pessoa cuja etnia e/ou raça se encontram socialmente marginalizadas na sociedade brasileira como, por exemplo, negros e negras (pretos/as pardos/as), quilombolas, indígenas, ciganos, povos de santo (religiões de matriz africana), minorias étnicas, estrangeiros oriundos de países periféricos e outros. É justamente com base nesse pensamento cultural que se formam os preconceitos raciais, religiosos, de classe e também de gênero. Como o racismo pressupõe uma relação de poder constituída histórica e sociologicamente, não é possível se falar em racismo contra brancos, pois estes integram um grupo que não foi histórica e sociologicamente marginalizado.

### **FUI VÍTIMA DE RACISMO, O QUE DEVO FAZER?**

É importante registrar a ocorrência em uma delegacia de Polícia.

Lembre-se de juntar provas do que aconteceu. Contatos de pessoas que testemunharam o ato, imagens ou mensagens de celular, e-mail ou redes sociais, registros telefônicos e áudios. etc. Sempre que possível, utilize seu próprio telefone celular para gravar e registrar a situação, de modo que os registros possam servir de provas posteriormente.

O passo seguinte é procurar um(a) advogado(a), defensor(a) público(a) ou, para dar prosseguimento a uma futura ação judicial.

## **SOU ESTUDANTE E FUI VÍTIMA DE RACISMO OU INJÚRIA RACIAL NO *CAMPUS*, O QUE DEVO FAZER?**

As denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (Sisae) ou na coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos, conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC (artigo 31). Além da denúncia no *campus*, é direito da vítima fazer também um registro da ocorrência na Polícia.

# **RACISMO É CRIME! DENUNCIE SEMPRE!**



## REFERÊNCIAS

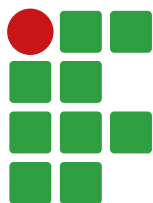
ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude Acrítica Revisitada e as Críticas. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca**. Curitiba: Appris, 2017. p. 30-45.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL. Comissão da Igualdade Racial e Social. **Racismo não é mal-entendido. Racismo é crime**. Disponível em: <https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Cartilha-Racismo-nao-e-Mal-Entendido.-Racismo-e-Crime.pdf>. Acesso em: novembro de 2022.

SILVA, Priscila Elisabete da. Conceito de Branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca**. Curitiba: Appris, 2017. p. 19-29.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Catarinense



**NEABI**

Instituto Federal Catarinense

O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) caracteriza-se como um núcleo inclusivo do Instituto Federal Catarinense (IFC), instituído pela Política de Inclusão e Diversidade, Resolução nº 33/2019 – Consuper/IFC. É organizado em instâncias locais, sendo uma por unidade, nos quinze campi e uma na reitoria, e uma instância institucional, que é composta pelos coordenadores locais.

Trata-se de um órgão de natureza propositiva e consultiva, é voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afrodescendentes e indígenas e de combate ao racismo, sobretudo em âmbito institucional.

#### **Contato**

E-mail – Coordenação Institucional: [neabi@ifc.edu.br](mailto:neabi@ifc.edu.br)